



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.866, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS AOS DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Vassouras o doador regular de sangue.

Parágrafo único - Considera-se doador regular de sangue aquele que realizar, no mínimo, três doações no período de doze meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir, nos editais de concursos públicos e processos seletivos, a previsão da isenção tratada nesta Lei.

Parágrafo único - Para usufruir da isenção, o candidato deverá apresentar comprovação da condição de doador regular no ato da inscrição.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de Dezembro de 2025.

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 841/2025 de autoria do Vereador João Vitor Guimarães Arruda de Oliveira.